



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 6.733, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Publicação Semestral das Receitas recebidas através do Fundo Municipal de Trânsito (Multas, Rotativo e Buss Door no Município de Colatina-ES).

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública do Município de Colatina-ES, fica obrigada a Publicar semestralmente os demonstrativos de Receitas recebidas através do Fundo Municipal de Trânsito (Multas, rotativo e Buss Door) e sua aplicação.

Parágrafo Único – Os demonstrativos deverão ser Publicados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Colatina e encaminhadas cópias à Câmara Municipal de Colatina.

Art. 2º Deverão conter no Demonstrativo as seguintes informações:

I – Montante da Receita arrecadada pela aplicação de Multas, Recebimento do Rotativo e Buss Door no semestre;

II – Destinação dos Recursos arrecadados com o recebimento das Multas, Rotativos e Buss door;

III – Montante aplicado em Educação de Trânsito;

IV – Recursos aplicados em Sinalização, Engenharia, Tráfego e de Campo.

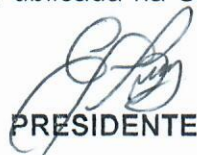
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 18 de Setembro de 2020.


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Colatina/ES em 18 de setembro de 2020.


PRESIDENTE

